

**INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 36/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS E O PROFISSIONAL LIBERAL
MARCOS GERALDO REZENDE ABREU.**

"O Contrato Administrativo se identifica como um acordo de vontades entre um órgão da Administração Pública e um particular, que produz direitos e obrigações para ao menos uma das partes. Os contratos administrativos envolvem ajustes de vontade. Deles deriva uma auto-regulamentação da conduta das partes. Mas a pontas de distinção extremamente relevantes entre o contrato (tal como conhecido no direito privado) e o chamado "contrato administrativo". A Administração Pública não pode ser atada e tolhida na consecução do interesse público. O regime de direito público impõe a supremacia e a indisponibilidade do interesse público."¹

O **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Renato Azeredo n.º 210, centro, Inscrição Estadual Isenta, CNPJ n.º 18.116.145/0001-18, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Patrick Campos Diniz, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **MARCOS GERALDO REZENDE ABREU**, brasileiro, engenheiro civil, portador do CPF n.º 576.167.796-20, CI n.º M 4.185.637 SSP/MG, CREA/MG n.º 55.754/D, residente e domiciliado na Rua Nely Teixeira Abreu, 268, Bairro Panorama, Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, aqui representado pelo mesmo, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento de contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, oriunda do processo licitatório n.º 044/2017, modalidade Convite n.º 03/PMFM/2017 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Este Instrumento de Contrato tem como origem o processo licitatório descrito no preâmbulo, instaurado pela **CONTRATANTE**, objetivando a *Contratação de profissional na área de engenharia civil, para atuar em trabalhos ligados a área de engenharia, emitindo pareceres, fazendo peq. projetos e ainda acompanhar e fiscalizar obras contratadas pelo Mun. e responsabilizar tecnicamente p obras do Município.*

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do instrumento convocatório do Convite n.º 03/PMFM/2017, bem como a proposta do **CONTRATADO**, Anexos e pareceres que formam o processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a preços fixos, 13 (treze) parcelas no valor mensal de R\$ 4.530,00 (quatro mil quinhentos e trinta reais), sendo o valor total de R\$ 58.890,00 (cinquenta e oito mil oitocentos e noventa reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado até o 1º dia útil após o dia 10 (de) do mês subsequente à prestação, mediante a apresentação da competente nota fiscal de prestação de serviços. Terá o contratado o direito a um abono no mês de dezembro nos mesmos moldes do abono natalino (13º salário) conforme normas aplicadas à categoria sem, contudo configurar qualquer espécie de relação de emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de ocorrência de inadimplência por parte da prefeitura no cumprimento de sua obrigação, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, os valores expressos nas medições serão corrigidos monetariamente até o dia do efetivo pagamento, processando-se o cálculo "Pro rata die", tendo como base a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo para prestação dos serviços, objeto aqui licitado, será de até 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado caso haja necessidade e interesse da Administração, formalizando a prorrogação através de termo aditivo.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 5 ed.. São Paulo: Dialética, 1998. P. 467

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária n.º 02.09.01.04.122.0402.2115.3.3.90.39.00 - Ficha 553, conforme informação da contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: Caberá ao *CONTRATANTE* efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste Instrumento de Contrato, bem como, colocar à disposição, a tempo e modo, todos os documentos necessários ao bom e fiel andamento dos processos, judiciais, extrajudiciais e administrativos, solicitados pelo *CONTRATADO*.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO: Ao *CONTRATADO* obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente Instrumento de Contrato, de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, modalidade Convite n.º 03/PMFM/2017, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações do *CONTRATANTE*, passa a fazer parte integrante do presente Instrumento de Contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O *CONTRATADO* obriga-se a manter, durante a vigência do presente Instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, modalidade Convite n.º 03/PMFM/2017, devendo comunicar à *CONTRATANTE*, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É ainda obrigação do *CONTRATADO*.

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;
- b) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços;
- c) Participar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, objeto deste contrato, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- d) Responder por danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES: Em caso de inadimplência contratual e a não prestação dos serviços, objeto contratado, nos prazos fixados, sujeitará o *CONTRATADO* à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor deste Instrumento de Contrato, devidamente atualizado conforme disposto em lei;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação junto a Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e sua alteração posterior;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas a” e “c” , poderão ser aplicados juntamente com a alínea “b” e alínea “d” pelo Município de Fortuna de Minas, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias, da abertura da vista, conforme o estabelecimento no parágrafo 3º do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e sua alteração posterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A *CONTRATANTE* para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo *CONTRATADO*, independentemente de notificação judicial e/ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO: O presente Instrumento de Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e ainda, não observar o *CONTRATADO* o nível de qualidade proposto para prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre a *CONTRATANTE* e a *CONTRATADO*, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO: A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Instrumento de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Instrumento de Contrato, rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, complementadas suas cláusulas pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA: O presente Instrumento de Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO JUDICIAL: As partes contratantes elegem, para solução judicial de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento de Contrato, o foro da Comarca de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente Instrumento de Contrato, computadorizado em duas vias, de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direitos.

Fortuna de Minas, 04 de setembro de 2017.

CONTRATANTE: _____
PATRICK CAMPOS DINIZ
Prefeito Municipal

CONTRATADO: _____
MARCOS GERALDO REZENDE ABREU
CREA 55.754/D

TESTEMUNHAS: _____
